



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMÍCIO DA SILVA



PROJETO DE LEI Nº 415, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

RECEBIDO
EM 15/10/25
[assinatura]

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

13/11/2025
[assinatura]

DISPOE SOBRE RECONHECIMENTO DA FESTA DOS SANTOS REIS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR SEVERINO DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art 50 da Lei Orgânica Municipal em consonância com o art. 138, inciso I, combinado com o art. 255, III do Regimento Interno da Câmara, apresenta e submete à apreciação desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN A FESTA DOS SANTOS REIS, tradicional celebração religiosa, social e cultural realizada anualmente no município.

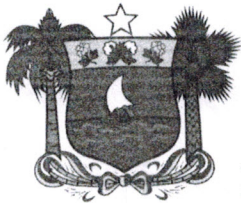
Art. 2º A Festa dos Santos Reis constitui-se em uma manifestação de fé, cultura e tradição do povo Eloidesouzanse, sendo expressão viva da religiosidade popular e da identidade histórica local, transmitida de geração em geração há mais de um século.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, no calendário oficial de eventos do Município, a Programação Religiosa, Social e Cultural da Festa dos Santos Reis, a ser realizada anualmente entre os dias 3 e 6 de janeiro, composta por:

- I – **Tríduo Religioso**, com celebrações e momentos de espiritualidade promovidos pela Igreja local, cabendo ao responsável canônico a realização ou não da programação citada, podendo buscar incentivo e apoio junto as organizações públicas e privadas;
- II – **Palco Aberto na Praça** ou atividade cultural similar com apresentações artísticas e culturais alusivas aos festejos de Reis, valorizando talentos locais e regionais;
- III – **Eventos musicais e sociais**, que enalteçam a cultura popular e promovam o convívio comunitário, com artistas locais, regionais e nacionais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições religiosas, culturais, educacionais e entidades da sociedade civil para garantir a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMÍCIO DA SILVA



Art. 6º Ficam expressamente revogadas todas as disposições legais, regulamentares ou normativas em vigor que contrariem a presente Lei, bem como aquelas que, por sua natureza ou conteúdo, se mostrem incompatíveis com o que ora se estabelece.

Parágrafo único. A revogação de que trata o caput deste artigo tem por finalidade assegurar a plena aplicação desta Lei, evitando qualquer conflito de normas e garantindo a harmonia do ordenamento jurídico municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO

13/11/2023

VEREADOR SEVERINO DA SILVA NETO

Autor

Senador Elói de Souza-RN



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMÍCIO DA SILVA**



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente **Projeto de Lei Legislativa** tem como objetivo reconhecer oficialmente a **Festa dos Santos Reis** como **Patrimônio Cultural e Imaterial de Senador Elói de Souza/RN**, reforçando o compromisso desta Casa Legislativa com a **valorização da fé, da tradição e da identidade cultural do povo Eloidesouzense**.

Celebrada há mais de um século, a Festa dos Santos Reis é um dos mais antigos e significativos marcos da religiosidade popular em nossa cidade, unindo famílias, gerações e comunidades em torno da memória dos Três Reis Magos e da manifestação da fé cristã. Para além do aspecto religioso, a Festa de Reis possui **profunda relevância educativa e cultural**, sendo um espaço de transmissão de saberes, músicas, danças, poesias e valores comunitários que formam a base do patrimônio imaterial do povo nordestino.

A iniciativa propõe ainda a realização de uma **Programação Religiosa, Social e Cultural**, entre os dias **3 e 6 de janeiro**, envolvendo o **Tríduo Religioso**, o **Palco Aberto na Praça** importante projeto de valorização dos artistas locais e os tradicionais **shows populares**, fortalecendo o turismo, o lazer e a economia criativa do município.

Reconhecer oficialmente a **Festa de Reis** é preservar as **raízes culturais e espirituais** que moldam a história de Senador Elói de Souza, garantindo que essa manifestação continue a inspirar fé, união e pertencimento em nosso povo.

Diante do exposto, **solicita-se o apoio dos nobres pares** para aprovação deste Projeto de Lei, que representa um justo e necessário reconhecimento à riqueza cultural e religiosa de nosso município.

Senador Elói de Souza/RN, 13 de outubro de 2025.

Senador Elói de Souza-RN

VEREADOR SEVERINO DA SILVA NETO

Autor